

RESOLUÇÃO ENFAM N. 11 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina o reconhecimento de outras ações educativas, exceto cursos oficiais, para fins de promoção na carreira da magistratura e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando das atribuições legais e regimentais e o decidido na reunião do Conselho Superior da Enfam de 17/7/2020, e

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado por esta resolução o reconhecimento de outras ações educativas, exceto cursos oficiais, de formação continuada para fins de promoção na carreira da magistratura, conforme preconiza a [Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016](#) e suas alterações.

Art. 2º Consideram-se outras ações educativas para fins desta resolução: seminários, congressos, palestras, conferências, jornadas e quaisquer outros eventos de caráter técnico-informativo e que não ultrapassem o total de 12 (doze) horas-aula anuais.

Art. 3º Para reconhecimento das ações referidas no *caput*, a Escola deverá registrar o projeto educacional no sistema informatizado da Enfam até 30 (trinta) dias antes da realização da ação educativa.

§ 1º O projeto educacional deve conter os objetivos geral e específicos, a metodologia, a modalidade, o número de vagas, a carga horária, o local e/ou plataforma educacional, a data/período e o horário de sua realização, e a programação com os formadores, conforme Anexo.

§ 2º As ações educativas registradas em desacordo com o constante no Anexo e que ultrapassem as 12 (doze) horas-aula anuais não serão reconhecidas para fins de promoção na carreira da magistratura.

§ 3º A portaria de reconhecimento terá validade restrita ao período de realização da ação educativa.

§ 4º Em caso de modificação da programação (data, temas, formadores e metodologia), deverá ser registrada a informação e anexada nova programação no sistema

Superior Tribunal de Justiça

informatizado até 3 (dias) dias após o início da ação educativa, sob pena de cancelamento da portaria de reconhecimento.

§ 5º No certificado deve conter expressamente a informação sobre o reconhecimento da Enfam para fins de promoção para carreira da magistratura.

Art. 4º Ficam reconhecidas, para fins de promoção para carreira da magistratura, ações educativas como jornadas e fóruns, com até 12 (doze) horas-aula, desenvolvidas pelas instituições de âmbito nacional, com ampla participação de magistrados, e que produzam ao final recomendações ou enunciados, conforme orientação contida no art. 3º.

§ 1º Consideram-se instituições de âmbito nacional o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – CEJ/CJF, a Escola Nacional da Magistratura – ENM, e a Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe.

§ 2º A produção final dessas ações educativas deverá ser encaminhada, até 30 (trinta) dias após a conclusão da ação, para publicação no sítio eletrônico da Enfam.

Art. 5º O magistrado poderá realizar 12 (doze) horas-aula, das 40 (quarenta) horas-aula anuais exigidas para fins de promoção na carreira, de ações educativas reconhecidas pela Enfam, em conformidade a esta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral

ANEXO I
INFORMAÇÕES DO SISTEMA INFORMATIZADO

Título:
Informações Gerais: Identificação da escola responsável pela realização da ação educativa (informar também, se for o caso, o nome de órgãos e instituições parceiras). Escola Judicial () Escola de Magistratura, em atuação delegada () CNJ () ENM () Ajufe () Período de realização. Modalidade: EaD, presencial ou semipresencial). Carga horária (horas-aula de 60 minutos). Público-alvo. Número de vagas. Local de realização.
Ementa: descrever resumidamente o conteúdo da disciplina/curso.
Justificativa: contextualizar o problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, analisar a necessidade da ação educacional e demonstrar sua contribuição para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema apontado.
Objetivo Geral: indicar o resultado principal a ser obtido no desempenho profissional dos magistrados mediante a atividade educacional.
Objetivos Específicos: Indicar as capacidades a serem desenvolvidas para o desempenho esperado do magistrado no exercício da jurisdição, sendo necessário relacionar as capacidades aos conteúdos programáticos, com o fim de garantir o alcance do objetivo geral.
Metodologia: Descrever a forma de realização das principais atividades.
Avaliação da Aprendizagem: Descrever a forma de avaliação de aprendizagem (coletiva e individual), que deve ter caráter formativo e processual, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem.
Formadores: Nome; currículo resumido e CPF
Programação: com identificação das datas, dos conteúdos, das atividades propostas aos alunos e formadores responsáveis pela condução